



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/9

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 22/05/2018

Assunto: “Dispõe sobre procedimento interno para a contratação direta de pequeno valor prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93.”

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CHARLES EDUARDO FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto, prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal e no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro deverá observar o procedimento previsto no presente Ato.

Artigo 2º - O procedimento iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Artigo 3º - Do procedimento administrativo deverá constar, obrigatoriamente, a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente.

Artigo 4º - Na contratação de obra ou serviço, deverá constar do processo administrativo Projeto Básico simplificado, o qual deverá ser aprovado de forma motivada pela autoridade competente.

Artigo 5º - Para a contratação de obras ou serviços, deverá constar, ainda, se for o caso, Projeto Executivo ou autorização expressa pela autoridade competente que o mesmo seja realizado concomitantemente com a execução das obras ou serviços.

Artigo 6º - No caso de aquisição de bens, deverá constar obrigatoriamente do procedimento documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes previstas no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Na contratação de obras e serviços, deverá constar obrigatoriamente orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisas de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada.

Artigo 8º - No caso de compras, deverá constar obrigatoriamente do processo administrativo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação.

Artigo 9º - Do processo administrativo deverá constar, obrigatoriamente, afirmação, por parte da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, de previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas.

Artigo 10 - Do processo administrativo deverá constar, obrigatoriamente, as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, verificação de eventual proibição para contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além da declaração da Lei Federal n.º 9.854/99, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município onde está localizada a sede da empresa.

Artigo 11 - Após o cumprimento de todas estas formalidades, o processo administrativo e a minuta do termo de contrato (se for o caso) deverão ser encaminhados a Procuradoria Jurídica para análise e aprovação.

Artigo 12 - A contratação direta somente poderá ser formalizada após a autorização da autoridade competente e emissão da respectiva ordem de serviço.

Artigo 13 - Fica fazendo parte da presente Resolução os seguintes anexos:

Anexo I - contendo o fluxograma do procedimento;

Anexo II - contendo o modelo da Ordem de Serviço prevista no artigo 12 da presente Resolução;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Anexo III - contendo a Lista de Verificação de atos administrativos e documentos a serem verificados.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 22 de maio de 2018

CHARLES EDUARDO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro,
em 22 de maio de 2018.

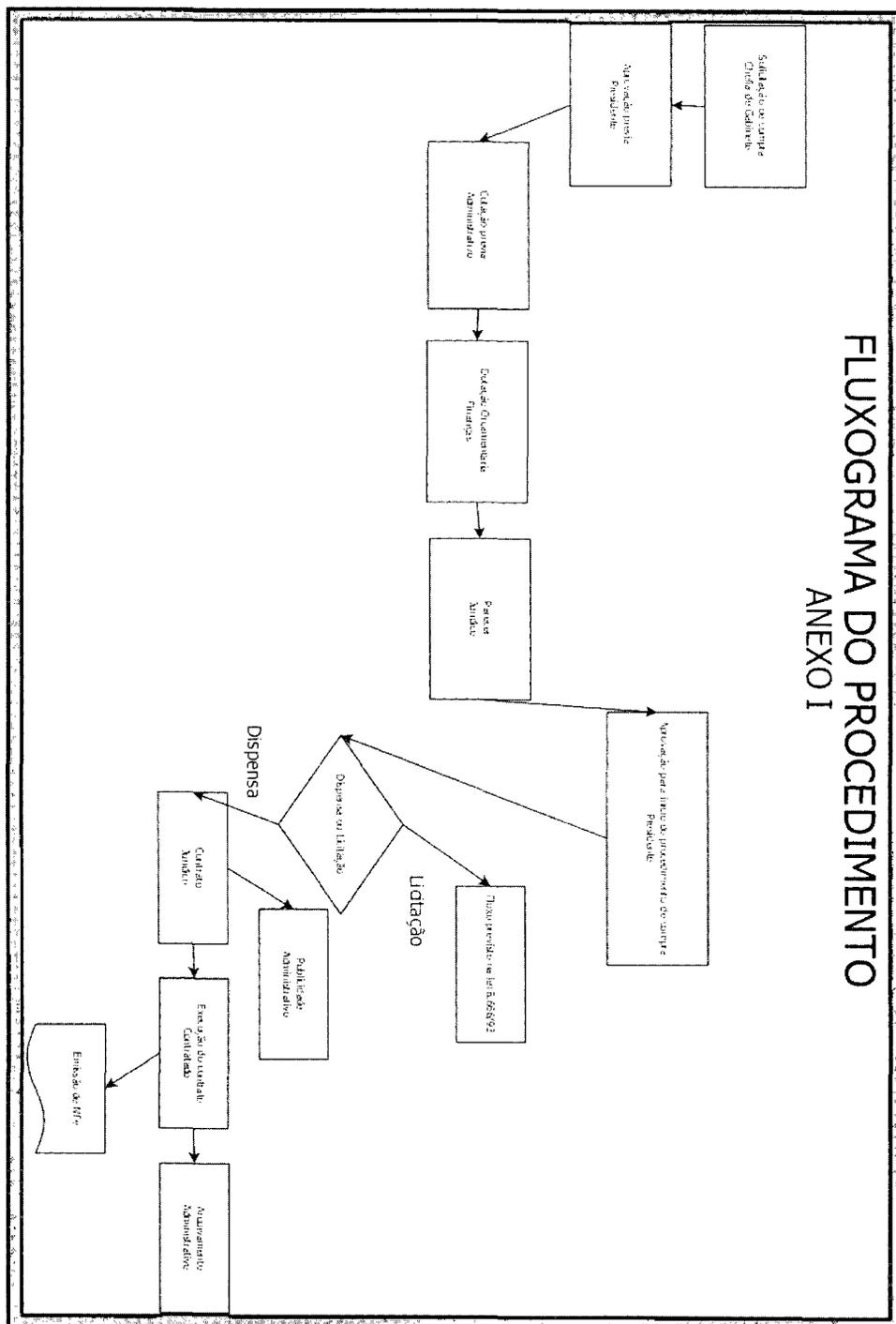
Carlos Frederico Pereira
Consultor Jurídico de Assuntos Legislativos e Administrativos



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Anexo I





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Anexo II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO		
ANEXO - Modelo da Ordem de Serviço		
Revisão 01		
Preencha a seguinte informação sobre o serviço:		
Numero: _____	Data: _____	Hora: _____
Servidor/Cargo: _____		
Serviço a ser executado: _____		
O serviço será realizado nas dependências da Câmara? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Setor: _____		
Responsável pelo setor		
Parecer do setor administrativo		
Tem dotação orçamentária? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Processo: _____		
Modalidade: _____		
Parecer do setor jurídico		
Contrato assinado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Parecer Favorável? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Jurídico		
Declaração do contratado		
Declaro que meus funcionários trabalharão dentro das normas de segurança previstas nas NRs aplicáveis, com os treinamentos e equipamentos de segurança necessários para a realização do serviço contratado. Declaro ainda, por de minha responsabilidade a fiscalização da execução do serviço, respeitando e garantindo a segurança dos meus funcionários e de todos da Câmara Municipal de Cruzeiro.		
Responsável legal da contratada		
Patrimônio	Gestor do contrato (se aplicável)	Chefe de Gabinete
Esta ordem de serviço tem validade de 7 (sete) dias úteis.		
O serviço só poderá ser realizado com este documento válido, sem rasuras e assinado por todos.		
O serviço a ser realizado deverá ser exatamente o pretendido acima, observados os equipamentos de segurança obrigatórios pelas normas regulamentares.		
Preencha, na execução do serviço:		
O serviço foi executado conforme contratado?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Observações		
Data: _____		
Hora: _____		
Gestor do contrato		
se aplicável		
Chefe de Gabinete		



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Anexo III

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24, INCISOS I E II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FLS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93).		
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente?		
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, §2º, I, e § 9º, Lei Federal n.º 8.666/93)?		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o Projeto Executivo (art. 6º, X e 7º, II, e § 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei Federal n.º 8.666/93)?		
6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93?		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II da Lei Federal n.º 8.666/93), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
7.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei Federal		



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

n.º 8.666/93)?		
8. Há previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, III, 14, 48, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
9. Constatam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei Federal n.º 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal n.º 9.012/95), verificação de eventual proibição para contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além da declaração da Lei Federal n.º 9.854/99, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal n.º 12.440/2011) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município onde está localizada a sede da empresa?		
10. O processo administrativo e a minuta do termo de contrato (se for o caso) foram encaminhados a Procuradoria Jurídica para análise e aprovação (art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei Federal n.º 9.784/99)?		
12. Foi emitida a respectiva ordem de serviço?		